

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.502, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o credenciamento e habilitação de médicos para o atendimento pelo sistema único de saúde.

Autor: Deputado DR. LUIZ OVANDO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando, pretende alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o credenciamento e habilitação de médicos para o atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a dificuldade de se conseguir consultas com especialistas pelo SUS em diversas localidades brasileiras. Outro argumento apontado pelo autor é o excesso de burocracia para a habilitação de profissionais.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Embora a saúde pública esteja centrada numa atenção básica bem estruturada, é essencial que o sistema de média e alta complexidade seja capaz de receber os pacientes de forma oportuna e dar prosseguimento na propedêutica e terapêutica.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do nobre Deputado Dr. Luiz Ovando, pretende alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer parâmetros relativos ao credenciamento e habilitação de médicos para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em primeiro lugar, a mudança permitiria um credenciamento de médicos especialistas para participação complementar no SUS em processo simplificado, observando critérios objetivos. Adicionalmente, o projeto determina que, feita a inscrição e passado o prazo regulamentar, o credenciamento ocorra automaticamente.

Ambas as alterações propostas são meritórias para a saúde pública. A dificuldade ou atraso para conseguir uma consulta com especialista no SUS são duas das queixas mais comuns dos usuários, especialmente em cidades afastadas dos grandes centros. Isso leva a diagnósticos tardios, ou obriga o cidadão a pagar consulta particular, mesmo quando não tem condições financeiras para isso.

Essas mudanças na Lei Orgânica do SUS permitiriam facilitar o credenciamento de um grande número de profissionais, aumentando o atendimento público nas especialidades médicas, desafogando filas e permitindo uma assistência digna à população.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.502, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

2021-2257

